



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.858/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.
Assunto: **Compra de reagentes laboratoriais.**
Decisão: **Regularidade.**

ACÓRDÃO AC2-TC -001157/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 017/09, com vistas à aquisição de reagentes, destinados às atividades do laboratório da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de **R\$ 527.038,00**.

PROPONENTE(S) / VENCEDOR(ES)

EMPRESAS	CNPJ	R\$
Prontomédica-Prod.Hosp.Ltda (itens 1,3,4 e 7)	40.811.440/0001-43	159.350,00
Fênix Distrib.Prod.Geral Ltda (itens 2 e 9)	05.857.252/0001-55	273.388,00
Diagnocel Com.Repres.Ltda (itens 5 e 6)	01.490.595/0001-73	94.300,00
Total		R\$ 527.038,00

O órgão técnico, em análise inicial, constatou a ausência de cópia do contrato firmado com a Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda., como também da publicação dos extratos dos contratos em órgão oficial de imprensa.

Citada, a autoridade responsável apresentou defesa e documentos, analisados pela Auditoria, que entendeu sanadas as inconformidades antes apontadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação e dos contratos dele decorrentes.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e os contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

**Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 28 de junho de 2011.**

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal